



## **D E S P A C H O**

### **Nº. 03/17-PR**

#### **Delegação e subdelegação de competências nos**

#### **Diretores de Departamento**

Tendo em conta a organização da estrutura municipal prevista no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede, aprovado em 26 de abril de 2016 pela Assembleia Municipal de Cantanhede, sob proposta do Executivo Camarário de 12 de abril de 2016, publicado a 24/05/16, na IIª. Série no Diário da República;

Tendo em conta os resultados dos competentes concursos realizados pela Autarquia para o preenchimento dos cargos dirigentes constantes da nova Estrutura Orgânica e consequentes despachos de nomeação proferidos em 15/12/16 pelo signatário;

Tendo em conta que a delegação de poderes é um sistema de desconcentração administrativa em que o poder decisório se reparte entre o superior e um ou vários subalternos;

Tendo em conta que os atos praticados no uso de competências delegadas têm a mesma natureza que os praticados pelo autor do ato de delegação;


Tendo em conta que através da delegação de competências pretende-se aumentar a celeridade e eficácia dos Serviços, de modo a garantir uma resposta rápida e eficiente às diferentes solicitações, proporcionando uma maior desburocratização dos Serviços;

I - Nos termos do disposto nos artigos 35º. e 38º. da Lei nº. 75/13, de 12 de setembro, tendo em conta o estipulado no artº. 44º. e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando o disposto na alínea a) do nº. 1 do artº. 18º. conjugado com o nº. 3 do artº. 29º. ambos do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do nº. 1 do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, bem como o estipulado no artº. 16º. da Lei nº. 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procedeu à aplicação da Lei nº. 2/2004, de 15 de janeiro à Administração Local, considerando ainda a delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal no signatário, através da deliberação tomada na

reunião de 15/10/13 e as competências que foram delegadas e subdelegadas pelo signatário nos Vereadores, através dos despachos 19/2013 e 20/2013, ambos de 15 de outubro e 10/2016, de 28 de junho; sem prejuízo do disposto no artº. 10º. do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede, **são delegadas e subdelegadas** nos Diretores de Departamento da Câmara Municipal de Cantanhede abaixo designados, ou quem os substitua legalmente, as seguintes competências:

**A- Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, José Alberto Arêde Negrão:**

- 1 – Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às suas decisões;
- 2 – Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara e das decisões tomadas pelo signatário e pelos Vereadores com Pelouro;
- 3 – Proceder à assinatura da correspondência a enviar a todos os interessados dando-lhe conhecimento das deliberações, despachos e orientações do seu interesse, em processos que tramitem no DAF ou nos restantes serviços, quando se mostre necessário, com exceção dos processos do DOU;
- 4 – Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua aprovação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº. 1 do artº. 33º. do RJAL;
- 5 – Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- 6 – Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registo de qualquer outra natureza;
- 7 – Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- 8 – Autorizar as férias dos trabalhadores da Autarquia, com exceção dos trabalhadores afetos ao DOU, de acordo com o mapa de férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 9 – Justificar faltas e ausências dos trabalhadores da Autarquia, com exceção do DOU;

- 
- 10 – Autorizar, nos termos da lei e das orientações internas, a prestação de trabalho extraordinário, com exceção dos trabalhadores afetos ao DOU;
  - 11 – Praticar atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
  - 12 – Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
  - 13 – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - 14 – Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - 15 – Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
  - 16 – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

**B- Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, António Adelino Coelho de Abreu:**

- 1 – Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às suas decisões;
- 2 – Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara e das decisões tomadas pelo signatário e pelos Vereadores com Pelouro;
- 3 – Proceder à assinatura da correspondência a enviar a todos os interessados dando-lhe conhecimento das deliberações, despachos e orientações do seu interesse, em processos que tramitem no DOU;
- 4 – Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- 5 – Autorizar as férias dos trabalhadores do DOU, de acordo com o mapa de férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 6 – Justificar faltas e ausências dos trabalhadores do DOU;
- 7 – Autorizar, nos termos da lei e das orientações internas, a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores afetos ao DOU;
- 8 – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

- 9 – Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 10 – Autorizar o registo e inscrição de técnicos;
- 11 – Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- 12 – Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- 13 – Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- 14 – Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

II – São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.

III – O Diretor do DAF será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe da DFA, Sérgio Emanuel Mamede Fernandes. O Diretor do DOU será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Chefe da DOM, Anabela Barosa Lourenço.

IV – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Diretores de Departamento ficam autorizados a subdelegar algumas das competências referidas no ponto I nas respetivas Chefias de Serviço, quando tal seja oportuno e legalmente possível.

V – O presente despacho produz efeitos imediatos.

VI – Publicite-se nos termos da lei.

Cantanhede, 2 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)